

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 171858/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN540864992PT

Exmo. Senhor
Submarite Sub Empreitadas e Trabalhos Marítimos,
Lda
Rua do Cais, N.º 15, 2.º
Vila Franca de Xira
2600-117 VILA FRANCA DE XIRA

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 171858/13.4YIPRT	Refª: 500 162 495 609	Data: 13-12-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6.º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Submarite Sub Empreitadas e Trabalhos Marítimos, Lda		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde V.ª Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €8878.11, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 7482.21 Juros de mora: 993.90 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 102.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 11-11-2011 Período a que se refere: 11-11-2011 a 03-09-2012

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descrevem, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura nº 002/81107 emitida em 11-11-2011 no valor de 944, 77 € + juros entre 11-11-2011 e 28-10-2013 (10, 89 € (51 dias a 8, 25%) + 37, 69 € (182 dias a 8, 00%) + 38, 10 € (184 dias a 8, 00%) + 36, 31 € (181 dias a 7, 75%) + 23, 30 € (120 dias a 7, 50%))

Factura nº 002/82688 emitida em 21-12-2011 no valor de 1.048, 13 € + juros entre 21-12-2011 e 28-10-2013 (2, 61 € (11 dias a 8, 25%) + 41, 81 € (182 dias a 8, 00%) + 42, 27 € (184 dias a 8, 00%) + 40, 28 € (181 dias a 7, 75%) + 25, 84 € (120 dias a 7, 50%))

Factura nº 002/82697 emitida em 21-12-2011 no valor de 2.373, 76 € + juros entre 21-12-2011 e 28-10-2013 (5, 90 € (11 dias a 8, 25%) + 94, 69 € (182 dias a 8, 00%) + 95, 73 € (184 dias a 8, 00%) + 91, 23 € (181 dias a 7, 75%) + 58, 53 € (120 dias a 7, 50%))

Factura nº 002/85834 emitida em 15-03-2012 no valor de 806, 66 €+ juros entre 15-03-2012 e 28-10-2013 (19, 09 € (108 dias a 8, 00%) + 32, 53 € (184 dias a 8, 00%) + 31, 00 € (181 dias a 7, 75%) + 19, 89 € (120 dias a 7, 50%))

Factura nº 002/85868 emitida em 16-03-2012 no valor de 1.039, 54 €+ juros entre 16-03-2012 e 28-10-2013 (24, 38 € (107 dias a 8, 00%) + 41, 92 € (184 dias a 8, 00%) + 39, 95 € (181 dias a 7, 75%) + 25, 63 € (120 dias a 7, 50%))

Factura nº 002/91370 emitida em 03-09-2012 no valor de 1.278, 89 €+ juros entre 03-09-2012 e 28-10-2013 (33, 64 € (120 dias a 8, 00%) + 49, 15 € (181 dias a 7, 75%) + 31, 53 € (120 dias a 7, 50%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de €7.482, 21 (resultante do valor global das facturas deduzida da nota de crédito n.º 002/6426, de 26.03.2012, do montante de €9, 54), a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquela que, na presente data, representam a quantia de 993, 90 €.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 7482, 21 €

Total de Juro: 993, 90 €

A quantia de 300, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

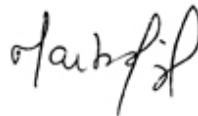
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Secretária de Justiça



(Maria Marta Miguel)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.